



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

Certifico que foi publicado porfixação  
no quadro de avisos da Pref. Mun. de  
São S. Vargem Alegre/MG, conforme  
determina a Lei Orgânica do Município.  
Nesta data  
São Sebastião da Vargem Alegre/MG  
em, 19 de Dezembro de 2011.

Assinatura

**LEI N° 402/2011**

“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de São Sebastião da Vargem Alegre para o exercício financeiro de 2012”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

**I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

**II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

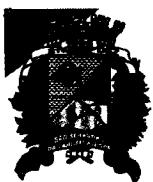
**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da receita Total**

**Art. 2º**- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 11.979.300,00 (Onze Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita Corrente .....R\$ 10.059.300,00  
II- Receita Capital .....R\$ 1.920.000,00

**Art. 3º**- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º-** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.979.300,00, conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

**Art. 6º-** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º-** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 40%, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I-** anulação parcial ou total de dotações;

**II-** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III-** excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º-** O limite autorizado no quadro de referência não será onerado quando o crédito se destinar a:

**CERTIDÃO**

*Certifico que foi publicado por edificação no quadro de referência, no dia 10 de outubro de 2011, São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.*

*Nesta data*

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)*  
*em, 10 de Outubro de 2011*

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I-** atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II-** atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III-** atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

**IV-** atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Título III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 11** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2012 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2012.

**Art. 15** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as

## CERTIDÃO

*Certifico que foi publicado por afixação  
no quadro de avisos da Pref. Mun. de  
São S. Vargem Alegre(MG), conforme  
determina a Lei Orgânica do Município.*

*Nesta data*

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)  
em, 19 de Dezembro de 2003*

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de dezembro de 2011.

*Eloiz Massi*  
**ELOIZ MASSI**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

*Certifico que foi publicado por afiação no quadro de avisos da Pref. Mun. de São S. Vargem Alegre(MG), conforme determina a Lei Orgânica do Município.*

*Nesta data*

*São Sebastião da Vargem Alegre(MG)*  
*em, 19 de Dezembro de 2011*

*Assinatura*